



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

LEI Nº 62

Determina os valores para concessão de diárias na Administração Pública Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, MA. faço saber que a Câmara de Vereadores de Sitio Novo, aprovou e eu sanciono a seguinte " Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores das diárias do Prefeito Municipal, Chefes de Seção e Servidores Municipais a serviço do Município, conforme demonstrativo abaixo:

DESTINOS	NO MUNICIPIO	OUTRO MUNICIPIO	CAPITAIS	
			ESTADO	OUTRAS
PREFEITO	80.000	100.000	150.000	250.000 500.000
CHEFES DE SESSOES	40.000	50.000	80.000	150.000 300.000
SERVIDORES MUNICIPAIS	20.000	30.000	50.000	80.000 160.000

Art. 2º - Os valores para a concessão de diárias da Administração Pública Municipal de que trata esta Lei, serão alterado de " acordo com o reajustamento do salário minimo vigente no País.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sitio Novo, aos vinte e oito dias do mes de dezembro de 1.984


OTAVIO MENDES FAIXÓ
PREFEITO MUNICIPAL